GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2VV1-LHWZ-6XYY-38PQ

A C Ó R D Ã O

TC- 0011974.989.26-1 (ref. TC-021093.989.24-2)
Recorrente: Dean Alves Martins
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 135/2021 - Exercício 2022
Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário de Saúde à época), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo à época), Rosani Bonadia Guterres (Diretora Técnica Regional), Helen Fabiani Pontes de Aguiar Muniz (Diretora Técnica II), Dean Alves Martins (Prefeito Municipal)
Em Julgamento: Recurso Ordinário em face da r. sentença que julgou irregular a Prestação de Contas do Convênio nº 135/2021, referente ao exercício de 2022.
Advogado(s): Dessandra Leonardo das Neves (OAB/SP nº 189.419) e Luiz Carlos Lunardi das Neves (OAB/SP nº 187.249).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTA BANCÁRIA NÃO EXCLUSIVA. TRANSFERÊNCIAS PARA CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO. DESPESAS EMPENHADAS E PAGAS COM OUTRAS FONTES DE RECURSOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DE PARCELA EXPRESSIVA DOS RECURSOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS. MANUTENÇÃO DA IRREGULARIDADE. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 20 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, em preliminar, **conheceu do Recurso Ordinário** e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento**, mantendo-se inalterada a r. sentença que julgou irregular a prestação de contas do Convênio nº 00135/2021, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2VV1-LHWZ-6XYY-38PQ